

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 38

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

- a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) e ainda considerando o contido na ata nº 20 datada de 28(Vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove, na qual o Conselho do COPLAN, nos termos do inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor, opinou pela desaprovação do Projeto de Lei nº 71/2019, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 71/2019, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN